CABROBÓ
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.047, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Cabroboense, no âmbito do Município de Cabrobó, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída o programa municipal de incentivo ao esporte Cabroboense, programa destinado a atletas de todas as modalidades esportivas em prática no município de Cabrobó.

§ 1º O programa de incentivo ao esporte instituirá o Bolsa-Atleta que garantirá, aos atletas e comissão técnica, benefício financeiro que será previsto em ato do Poder Executivo, observando o limite definido na lei orçamentária anual.

§ 2º Para efeito do disposto no §1º, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa-Atleta:

I - Categoria Atleta de Base, destinada aos atletas que participem com destaque das categorias iniciantes, a serem determinadas pela respectiva diretoria de esporte do município, em conjunto com o órgão responsável pelas políticas públicas para juventude;

II - Categoria Atleta Regional, destinada aos atletas que tenham participado de competição esportiva em âmbito regional ou nacional, indicada pela respectiva entidade nacional de administração do desporto e que atenda aos critérios fixados pela diretoria municipal de esporte;

III – Categoria comissão técnica, destinada à comissão técnica responsável pela manutenção das escolinhas, equipes ou associações desportivas, limitado ao máximo de duas pessoas por comissão.

§ 3º A Bolsa-Atleta será concedida, exclusivamente aos atletas de Cabrobó, e prioritariamente aos atletas que integrarem equipes ou associações desportivas que possuam histórico de participação em competições oficiais.

Art. 2º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 39 (vinte e nove) anos para a obtenção da Bolsa-Atleta, até o término das inscrições;

II - está vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou escolinha de futebol;

III - está em plena atividade esportiva;

IV - encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pela diretoria de Esporte;

V – Está matriculado e frequentando, com regularidade, rede de ensino, possuir boas notas e conduta escolar não reprovável;

§ 1º Não poderá candidatar-se ao Bolsa-Atleta o atleta que:

I - estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007;

II - tiver sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 1 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007.

§ 2º Aos atletas beneficiados pela Bolsa-Atleta que forem enquadrados nas situações descritas no § 1º serão imputadas as seguintes penalidades:

I - quando for configurada a situação prevista no inciso I do § 1º, suspensão do pagamento da bolsa por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;

II - quando for configurada a situação prevista no inciso II do § 1º, vedação de concorrência à nova Bolsa-Atleta nos 2 (dois) primeiros exercícios subsequentes ao da última condenação.

Art. 4º A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, a ser paga em até 12 (doze) parcelas mensais, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) ano.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas em competições oficiais ou patrocinadas pelo poder público, terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição, e prazos estabelecidos pela Diretoria de Esporte, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 5º Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão estabelecidos pela diretoria de Esporte do Município de Cabrobó.

Art. 6º As formas e os prazos para a inscrição dos interessados na obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento.

Art. 7º Fica o poder executivo autorizado a subsidiar materiais esportivos, taxas de inscrições em competições, taxas de arbitragens e taxas de deslocamento de competições oficiais, transporte para equipes e outras despesas necessárias para escolinhas de futebol, equipes, clubes e que tenham atuação no município de Cabrobó, e que comprovem sua existência e efetiva atuação há pelo menos 1 (um) ano;

Art. 8º As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta do órgão municipal diretamente ligado a pasta do esporte.

Art. 9º Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó, 16 de Setembro de 2021.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município
ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO